residência da Assembléia Legislativa

EG. Nº 1229

m 14 de Junho de 1999

Maria de Fátima

Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

Mensagem N.º 6.415

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR O EMPRÊSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS(US$ 249.000.000.00)

Autografo nº 42 de 29.06.99

42

IOCE

ESTADO DO CEARÁ

FLS Nº 02

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 15 / 06 / 99
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.415

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autorizada a realização de operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando o financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH

O PROGERIRH, tem como objetivos principais ampliar a oferta e a garantia do fornecimento de água, promover usos múltiplos e a gestão dos recursos hídricos e um manejo adequado da relação solo-água em micro bacias hidrográficas

O Programa terá atuação no setor dos recursos hídricos, em todo o território do Estado e se desenvolverá em um período de 6 (seis) anos

Seus Principais componentes são

- Gestão

Serão instituídas e consolidadas políticas e normas para o setor, promovido o aperfeiçoamento institucional e a aquisição de equipamentos,

- Incremento da Rede de Açudes Estratégicos:

Visa a elaboração de projetos e a implementação de obras de barramento em áreas cujo atendimento às demandas hídricas não seja satisfatório,

- Eixos de Integração

Compreende a elaboração dos projetos e a implantação das obras que possibilitarão a transferência de água entre duas bacias ou regiões do Estado,

- Recuperação da Infra-estrutura Hidráulica Existente

Garantirá uma maior eficiência do funcionamento das obras existentes, através da recuperação e modernização dessas infra-estruturas,

ESTADO DO CEARÁ

- Desenvolvimento Hidroambiental em Micro Bacias Hidrográficas

Este segmento diz respeito à implementação de estruturas de pequeno porte, de caráter conservacionistas, que visam a recomposição de solos, através de obras que combatem os efeitos erosivos de pequenos cursos d'água,

- Projeto Piloto para Monitoramento dos Aquíferos Subterrâneos das Regiões do Cariri e Litoral

Estas regiões possuem os aqüíferos mais importantes do Estado e necessitam serem melhor caracterizados para que a exploração de seus recursos se façam racionalmente e dentro dos limites de suas capacidades

A estratégia do Governo Estadual prevê com a implantação do Projeto a maximização da eficiência e da eficácia de todo o sistema de recursos hídricos estadual, através da ampliação da infra-estrutura física e do aperfeiçoamento institucional

O projeto envolve recursos no montante de US $ 249 000 000,00 (Duzentos e quarenta e nove milhões de dólares)

Diante das considerações expostas e tendo em vista que o objeto do financiamento de que trata o Projeto de Lei anexo, mostra-se de grande importância para o alcance dos objetivos do atual Governo, solicita de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta

No ensejo, formulo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e respeito

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 1999

TASSO RIBEIRO JERESSATI
Governador do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Dep José Wellington Landim
Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

3

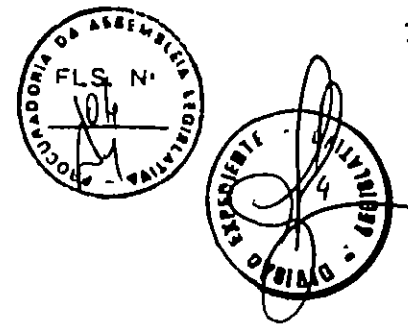

3

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 104

DIVISÃO EXPEDIENTE - LEGISLATIVA

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR O EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US$ 249 000 000 00 (Duzentos e Quarenta e nove milhões de dólares), junto ao BIRD – BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH

Art 2º - Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de junho de 1999

TASSO RIBEIRO JERESSATI
Governador do Estado do Ceará

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO
Secretário dos Recursos Hídricos

IOCE 2016 dos

SG 3 01 01

4

4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / ____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 57 SESSÃO 1º ORDINÁRIA

FLS. Nº 05

DESPACHO

(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 15 / 06 / 99
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 15 / 06 / 99

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

15 de 06 de 1999

De acordo com o art. 183
R Interno encaminhe-se
à Justiça,

Em 15 / 06 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
16/6/99

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO 1518 /1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 16 Rec. Por:

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FLS. Nº 06

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 16 de 6 de 1999
SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.415 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR O EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 415

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 1999.

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

ESTADO DO CEARÁ

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

59ª SESSÃO ORDINÁRIA

(X) 16/6/99

( ) GABINETE DA PRESIDÊNCIA

( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 17,6,99

Mensagem nº 6415
Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - FLS Nº 07

PARECER Nº L0162/99

Ementa Autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, até o limite de US$249 000 000,00 destinados à execução do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará Solicitação concomitante de autorização para inclusão orçamentária das dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do empréstimo à execução do PROGERIRH Atendimento das regras constitucionais pertinentes Admissibilidade da proposição

I

O Excelentíssimo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 415, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando obter autorização legislativa para contrair *"operação de crédito até o limite de US$249 000 000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares), junto ao BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com a garantia do Governo Federal, destinada a execução do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH"*

2 O Chefe do Poder Executivo expõe que

"o PROGERIRH, tem como objetivos principais ampliar a oferta e a garantia do fornecimento de água, promover usos múltiplos e a gestão dos recursos hídricos e um manejo adequado da relação solo-água em micro bacias hidrográficas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RLS Nº 08

O Programa terá atuação no setor dos recursos hídricos, em todo o território do Estado e se desenvolverá em um período de 6 (seis) anos

( )

A estratégia do Governo Estadual prevê com a implantação do Projeto a maximização da eficiência e da eficácia de todo o sistema de recursos hídricos estadual, através da ampliação da infra-estrutura física e do aperfeiçoamento institucional"

3 O projeto em referência aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competente para examinar, em caráter preliminar, a admissibilidade de proposições sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, podendo, quando for o caso, pronunciar-se sobre o mérito (*art 96, I, Resolução nº 389, de 11 12 1996 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa*), sendo o respectivo parecer terminativo, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (*ver art 97, I, do Regimento Interno*)

II

4 Ao que se nos assemelha, a proposição objetiva, inicialmente, o atendimento do art 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, o qual determina que compete à Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos

5 Em outra vertente, determinam os incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal, que é vedado início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, inclusão esta que poderá ser realizada por créditos adicionais, mediante autorização legislativa

6 Portanto, para a realização da despesa pretendida com o PROGERIRH, e para a disponibilidade de recursos na forma almejada - *vale dizer, por empréstimo* - o Poder Executivo necessita - *e solicita* - de autorização legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FLS Nº 09

7 Os arts 1º e 3º do projeto buscam obedecer os comandos constitucionais referidos, visando o primeiro autorização para empréstimo específico, e o último a autorização para inclusão, pelo Poder Executivo, de crédito orçamentário correspondente às despesas a serem realizadas para a execução do PROGERIRH - *no caso, crédito especial, porquanto inexistente dotação orçamentária específica (ver art 41, II, Lei nº 4 320, de 17 3 1964)* -, sendo os recursos correspondentes advindos da operação de crédito porventura autorizada

8 Por sua vez, a concessão de contragarantia à garantia da União Federal ao futuro empréstimo junto ao BIRD, a ser efetivada na forma do art 2º da proposição, ajusta-se ao comando do art 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo artigo que permite a vinculação dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta Demais, não há vedação constitucional de vinculação de receitas outras, que não impostos, à garantia de empréstimos

9 Ao fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará

III

10 Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição

11 É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de junho de 1999.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax. (085) 277 2753 - Telex. (85)1157
E-mail: epovo@al ce gov br - http://www al ce gov br

9

9

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FL Nº 30
ALEC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem Nº 6.425

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 22/06 de 1999

Presidente

PARECER

Parecer favorável - 1 - = 22.06.99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE 06 DE 1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 22 de 06 de 1999

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCP

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

PARECER Nº 01/99

O Chefe do Poder Executivo encaminhou à Assembléia Legislativa Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, solicitando a competente autorização para contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ou Banco Mundial, operação de crédito externo até o limite de US$ 249,000,000 00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados a compor o esquema financeiro do "Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos" De início, cabe registrar que o valor supramencionado corresponde ao investimento total do Programa, do qual o BIRD financiará 56%, conforme documento anexo, firmado pelo Diretor do Banco no Brasil. Por conseguinte, a participação financeira do BIRD estará limitada a US$ 139,440,000.00, correspondentes nesta data a R$ 248 872.512,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais), tendo em vista a taxa de câmbio de R$ 1,7848/US$ 1.00 vigente. Para os fins desta análise, será considerado o valor efetivo do financiamento, que corresponde a 56% daquele mencionado na Mensagem e que é compatível com o limite autorizado pela COFIEX para o financiamento externo Feito o ajuste, conclui-se que caberá ao Tesouro estadual uma contrapartida de R$ 195 542 688,00 para complementação do investimento total do Programa.

O PROGERIRH tem como objetivos principais ampliar a oferta e a garantia do fornecimento de água para usos múltiplos, além de fortalecer a gestão dos recursos hídricos e promover o manejo adequado da relação solo . água em micro-bacias hidrográficas A área de atuação será todo o espaço geográfico do estado do Ceará e o Programa será implementado ao longo de seis anos.

A Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece os seguintes parâmetros

a) Art. 5º - As operações de crédito realizadas em 1999 não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no Orçamento do exercício e que correspondem a R$ 1 233 139 mil. Para este ano estão previstos desembolsos de operações de crédito no valor de R$ 432 289 mil, dos quais R$ 121 384 mil foram efetivados e existem R$ 310 905 mil a liberar (Anexo II) A este montante deve ser acrescido o financiamento relativo ao BEC (R$ 799 810 mil), perfazendo

LEGISLATIVO - EXPEDIENTE

um total de R$ 1.232.099 mil. Com base no critério definido no art. 5º, § 1º, não se computou a operação de crédito referente ao PROGERIRH pois não é provável que ocorram desembolsos no exercício de 1999.

b) Art. 6º, inciso I – O montante global das operações realizadas no atual exercício financeiro não poderá ser superior a 18% da Receita Líquida Real anual. A última posição levantada pelo BACEN/DEFOR (anexo III) indica uma RLR de R$ 2.013.656 591, sendo que 18% dela correspondem a R$ 362.458.186.—Este limite foi ultrapassado, mesmo sem a inclusão das novas operações (BEC e PROGERIRH).

c) Art. 6º, inciso II – O dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito contratadas e a contratar no exercício não poderá exceder a 13% da Receita Líquida Real, limite esse que corresponde a R$ 261.775.616,80. Os cronogramas da dívida pública estadual (Anexos IV-A e B) prevêem para 1999 um reembolso total (juros + amortizações) de R$ 336.101.348. No montante não está incluída a operação referente ao BEC, para a qual está previsto um reembolso de R$ 33.567.000, segundo informação interna que será transmitida ao BACEN/DEFOR para inclusão no próximo relatório.

d) Art. 6º, inciso III - O saldo total da dívida não poderá exceder, em 1999, a 1,9 vezes a Receita Líquida Real anual, o que define um limite de R$ 3.825.951.323. O saldo da dívida em 31.03.1999 era de R$ 2.581.220.943, permitindo um acréscimo de R$ 1.244.730.380 no endividamento, suficiente para comportar as operações do BEC e esta do PROGERIRH.

e) Art. 7º – O Resultado Primário não pode ser negativo no período de apuração da Receita Líquida Real Este critério – cuja importância deve ser relativizada, como adiante se demonstra – não foi atendido, pois a apuração no mês-base março de 1999 revelou um déficit primário de R$ 484.202 612, semelhante ao resultado primário determinado a partir do Balanço Geral de 1998 (-R$ 493 milhões). Isto não significa deterioração da capacidade financeira do Tesouro estadual, fortemente respaldado pelo *funding* proveniente da criteriosa utilização dos recursos obtidos com a privatização da COELCE. Na realidade, o estado do Ceará apresenta superávits orçamentário e financeiro e isto não é captado pela metodologia preconizada na Resolução nº 78, de 1998.

A metodologia penaliza o estado do Ceará e demais unidades federadas que auferiram receitas de privatização e com elas realizaram investimentos e

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO - LEGISLATIVO 12

aplicações financeiras As despesas ensejadas por tais ingressos extraordinários são computadas "acima da linha", enquanto os recursos que as financiaram são desconsiderados no cálculo do resultado fiscal, situando-se "abaixo da linha" No caso específico do Ceará os números são deveras significativos em 1998 foram obtidas receitas de privatização no valor de R$ 1.023,9 milhões, as quais geraram rendimentos de R$ 113,4 milhões A exclusão de ambos os valores na determinação do resultado primário produziu o déficit de R$ 493 milhões (posição do Balanço de 31 12 98), ou de R$ 484,2 milhões na posição de março p p , levantada pelo BACEN/DEFOR Tal resultado negativo é totalmente explicado pelo volume de investimentos e demais despesas de capital realizado em 1998 (R$ 955 milhões), representando um crescimento absoluto de R$ 501 milhões sobre os R$ 454 milhões investidos em 1997 O desequilíbrio financeiro foi agravado por causa dos gastos (R$ 155 milhões) com o programa emergencial de combate aos efeitos da seca que afligiu o Ceará no ano passado, exigindo intervenções governamentais em larga escala Além disso, o Tesouro estadual aportou R$ 10 milhões para pagar faturas e evitar a paralisação das obras do açude "Castanhão", de responsabilidade do DNOCS

O Resultado Primário assumiu importância capital na avaliação do desempenho das finanças estaduais. A ocorrência de déficit primário, por si só, barra a tramitação das operações de crédito de interesse dos estados em tal situação, sem levar em conta a possibilidade da existência de superávit orçamentário e de saldo de caixa, como de fato ocorreu em 1998 com o estado do Ceará É evidente que essa distorção metodológica precisa ser corrigida, como aliás reconhece a própria Secretaria do Tesouro Nacional

Para evitar prejuízos insanáveis aos estados faz-se necessário um ajuste no cálculo do Resultado Primário, seja deduzindo-se do investimento total a parcela da despesa de capital financiada com recursos da privatização, seja considerando-se "acima da linha" a fração da receita extraordinária que serviu de *funding* para os investimentos, pois tanto a receita como a despesa são excepcionais, vinculadas entre si e não-recorrentes. Idêntico tratamento merece a receita proveniente da aplicação financeira dos recursos gerados pela privatização, pois o rendimento foi obtido graças à judiciosa utilização desses fundos. A efetividade na gestão fiscal assim demonstrada em nada difere, quanto aos resultados financeiros, das boas práticas aplicadas na arrecadação de receitas correntes ou na fiscalização de empresas Se o *policy-maker* optasse (como tantos o fizeram) pela rápida utilização dos recursos da privatização, é evidente que seria mínima a receita financeira auferida.

13

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCP

4

O estado do Ceará persegue uma estratégia de desenvolvimento sustentável apoiado em um vigoroso programa de investimentos em infra-estrutura econômica e social, criando condições para a consolidação de empreendimentos privados de grande porte A colaboração prestada pelos organismos financeiros internacionais (BIRD, BID, OECF, KfW, Eximbank) e pelas agências de fomento nacionais tem sido, e continuará sendo, fundamental para a alavancagem da economia do Ceará. A credibilidade alcançada pelo Governo estadual assegura um fluxo de poupança externa complementar aos recursos gerados internamente e que é indispensável para a concretização do programa governamental de investimentos Por conseguinte, a tramitação dos pedidos de autorização para contratação de operações de crédito vinculadas a projetos de alta relevância não pode ser prejudicada pela rigidez de um conceito de Resultado Primário que não leva na devida conta as especificidades e a saúde financeira do estado do Ceará

Com base em tais argumentos, o Governo do Estado confia em que as autoridades responsáveis pela autorização para contratação dos financiamentos revejam a questão, em benefício da tramitação dos projetos. Ademais, a norma baixada pelo Ministério da Fazenda, consubstanciada na Portaria n o 89/97, alterada pela Portaria n.o 276/97, prevê a hipótese de excepcionalização quando o estado proponente for considerado não-elegível para a obtenção de determinado financiamento. Por sua vez, o Senado Federal tem autorizado operações de crédito para unidades federadas cuja situação financeira é sabidamente pior que a do Ceará

Em face do exposto, e considerando que o PROGERIRH está inserido no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, somos de Parecer favorável à tramitação do pedido de autorização para contratação do financiamento

À consideração do Sr Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público

Fortaleza, 24 de junho de 1999

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária

De acordo
Alexandre Adolfo Alves Neto
Secretário em exercício

14

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFC

DIVISÃO DE ESPECIALISTE - LEGISLATIVO

5

PARECER n° 01/99 (Conclusão)

6

Banco Mundial
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

The World Bank
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

SCN - Qd ? - Lote A - Ed. Corporate Financial Center - salas 303/304
70710 500 - Brasília - DF
Tel. (061) 329-1000
Fax (061) 329-1010

1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433, USA
Tel (202) 477-1234
Telex 248423

Viviane Cerqueira
Secretaria do Governador

Brasilia, 1ro. de junho de 1999

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 15

Dr. Tasso Ribeiro Jereissati
Governador do Estado do Ceará
Palácio do Governo
Centro Administrativo do Cambeba
Fortaleza, Ceará

Caro Governador Tasso Jereissati,

Ref.: Seu Ofício GG-Nº 023/99, de 04.02.99

Tenho a satisfação de referir-me ao seu Ofício acima mencionado, através do qual Vossa Excelência propõe revisão na proporcionalidade das contrapartidas estaduais dos projetos financiados pelo Banco Mundial ao Governo do Ceará.

Sobre o assunto, apraz-me comunicar a Vossa Excelência que, após análise do assunto com as áreas internas do Banco Mundial e com os gerentes dos respectivos projetos, foi aprovado o seguinte:

1. PCPR-CE - Projeto São José: a participação do Banco Mundial já foi elevada recentemente para 75%,
2. Progerirh-Piloto a participação do Banco já é de 80%;
3 Prourb: a participação do Banco, no tocante ao saldo ainda não desembolsado, foi elevada para 70% (componente de infraestrutura) e 100% (componente de desenvolvimento institucional)
4. Progerirh (novo) 56% (em relação ao custo, podendo haver diferenciações entre componentes)

Atenciosamente,

Gobind T. Nankani
Diretor
Banco Mundial, Brasil

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

16
DIVISÃO DE ... - LEGISLATIVO
16

Cálculo do Resultado Primário e da Receita Líquida Real
Valores Acumulados nos Últimos 12 meses

	R$1,00 Data Base Mar/99
Cálculo do Resultado Primário	
Receita total	4 283 839 521
(-) Operações de crédito	339 892 313
(-) Receitas de Privatização	1 023 866 000
(-) Receitas decorrentes de anulação de resto a pagar	0
(-) Receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	133 395 838
(-) Despesa total	3 556 192 616
(-) Transferência financeira para a administração indireta[1/]	0
(-) Transferência financeira para outros poderes[1/]	0
(+) Encargos da dívida interna	124 841 570
(+) Encargos da dívida externa	30 610 236
(+) Amortização da dívida interna	119 920 550
(+) Amortização da dívida externa	8 237 278
(+) Anulação de restos a pagar relativa a empenhos do ano anterior	1 695 000
(+) Despesas com aquisição de títulos de capital já integralizado	0
Resultado Primário	**-484.202.612**
Cálculo da Receita Líquida Real	
Receita Total	4 283 839 521
(-) Receitas de anulações de restos a pagar	0
(-) Operações de crédito	339 892 313
(-) Alienação de bens	1 023 878 314
(-) Transferências vinculadas informadas na tabela-questionário	304 636 000
(-) Receita de Transferências de capital	212 141 402
(-) Transferências a Municípios - contribuições correntes	407 768 901
(-) Retorno de financiamentos com base no ICMS	35 514 000
(+) Receitas de ICMS destinadas à concessão de incentivos fiscais que eventualmente não tenham sido incluídas na receita total	0
(+) Superávit financeiro de autarquias e fundações	53 650 000
Receita Líquida Real	**2.013.658.591**

1/ Informar apenas no caso de o Estado/Município não considerar estas transferências financeiras como despesas orçamentárias nos balancetes enviados ao Bacen

Data do Exame 31-Mai-99

EXPEDIENTE - DIVISÃO - LEGISLATIVO

COMUNICADO ANEXO II

Saldo da Dívida

R$1,00

	Abr/98	Mai/98	Jun/98	Jul/98	Ago/98	Set/98	Out/98	Nov/98	Dez/98	Jan/99	Fev/99	Mar/99
Dívida Fundada Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	##########
Dívida com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	##########
Lei 7 976/89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	737 126 707
Lei 8 727/93	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	384 634 940
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	116 161 799
Bônus Relativos à Reneg da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103 828 784
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	86 750 084
Dívida Bancária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	386 712 681
Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	386 712 681
Banco do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88 162 577
BNDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	127 087 242
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	171 462 862
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9 247 821
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9 247 821
Dívida Fundada Externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	752 758 128
BID/BIRD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	733 459 613
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19 298 515
ARO (CADIP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	##########
Dívida Flutuante (exceto ARO)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	290 185 000
Resto a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76 624 000
Serviços da Dívida a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7 780 000
Outros (depósitos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	205 781 000
Compr da Admin Ind que estejam sendo honrados pelo T Est/Mun	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1 331 000
Garantias Prestadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	514 009 471
Saldo (CADIP)												

Data do Exame
31-Mai-99

1.432.502,31

2.581.220.943

18

ESTADO DO CEARA — SISTEMA DIVIDA PUBLICA — Pagina·01 — Emitido em:23/06/1999
SECRETARIA DA FAZENDA — Posicao em.30/04/1999
SUPERINTENDENCIA DA CONTROLADORIA Anexo III - Cronograma Liberacoes Contrat.Autoriz em tramit — Valores em· R$ 1 000

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 18

DISCRIMINACAO	Liberacao		
	1999		Exercicios Seguintes
	Liberado	a Liberar	
OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	121.384	310.905	299.582
CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.429	48.398	4 908
BNDES-BANCO NACIONAL DE DES.ECON.SOCIAL	5 077	60 641	17 399
BB - BANCO DO BRASIL S/A			
BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	3 798	20.481	
BIRD-BANCO INT RECONST E DESENVOLVIMENTO	16 962	94.721	78 947
EIT / BNB			
BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENV	11 607	52.372	143.913
CREDIT NATIONAL			
TESOURO NACIONAL	79.564		
THE OVERSEAS ECON COOPER FUND DO JAPAO		29 287	54.415
MLW INTERMED GMBH	947	4 885	
KFW		120	
QUEIROZ GALVAO / BNB			
RACOES DE CREDITO AUTORIZ.E EM TRAMIT			

COMUNICADO ANEXO IV - A

Cronograma de Reembolsos da Dívida
Operações Contratadas - Liberadas

R$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Fundada Interna	3 137 687 011	261 349 760	270 391 823	264 275 667	388 389 012	372 643.211	332.414 728	308 966 516	284 544 052	248 032.365	217 258 257	189 421 620
Dívida com o Tesouro Nacional	2 448 482.637	199 362 999	185 800 475	179 552.189	298 896 729	280 401 296	266 212 510	246 835 436	226 927 258	207 093 566	188 237 916	169 162 261
Lei 7 976/89	1 132.358.195	142.681 562	126 304 256	120 089 575	114 045 774	108 001 972	102 062 816	95 914 369	89 870 567	83 826 766	77 821 376	71 739 162
Lei 8 727/93	411 668.786	37 567 572	37 508 200	37 489 323	37 469 449	37 448 527	37 426 601	37 403 312	37 378 900	37 353 200	37 326 143	37 297 659
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	141 462.648	12 008 196	12 978 709	12 972.493	12 965 886	12 958 857	12 951 386	12.943 435	12 934 964	12.925 996	12 916 436	12.906 270
Bônus Relativos à Reneg da Dívida Externa	101 607 051	7 105 669	9 009 310	9 000 798	7 696 973	7 868 752	12.038 449	11 638 045	10 399 990	9 238 244	8 962.096	8 656 725
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	661 385 957	0	0	0	126 716 647	114 123 190	101 733 358	88 936 275	76 342 817	63 749 360	51 221 865	38 562 445
Dívida Bancária	676 841 329	58 720 562	81 545 229	81 949 132	86 989 709	91 468 116	66 202 218	62.131 080	57 616 794	40 938 799	29 020 341	20 259 359
Bancos Federais	676 841 329	58 720 552	81 545 229	81 949 132	86 989 709	91 468.116	66 202 218	62.131 080	57 616 794	40 938 799	29 020 341	20 259 359
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	12 363 045	3 266 209	3 046 119	2 774 346	2.502 574	773.797	0	0	0	0	0	0
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	12 363 045	3 266 209	3 046 119	2 774 346	2.502 574	773 797	0	0	0	0	0	0
Dívida Fundada Externa	1 347 448 562	74 011 526	107 015 364	138 195 262	137 007 411	145 380 292	139 695 124	132 458 468	126 797 274	121 211 829	116 656 072	110 040 940
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso Total	4 485 135 673	335 361 286	377 407 187	402 470 929	525 396 423	518 003 503	472.109 852	441 424 984	411 341 326	369 244 194	332 913 329	299 462 560
Reembolso Total (CADIP)	0											
Reembolso Final	4 485 135 673	335 361 286	377 407 187	402.470 929	525 396 423	518 003 503	472 109 852	441 424 984	411 341 326	369 244 194	332 913 329	299 462.560
Comprom. da Administr Indir que estejam sendo honrados pelo Tes Estadual/Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Data do Exame 31-Mai-99

COMUNICADO ANEXO IV - B

Cronograma de Reembolsos da Dívida
Operações Contratadas - Não Liberadas

R$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Fundada Interna	35 795 671	126 112	3 927 244	3 847 141	3 769 081	3 690 230	3 610 548	3 529 993	3 448 519	3 366 079	3 282.623	3 198 101
Dívida com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária	35 796 671	126 112	3 927 244	3.847 141	3 769 081	3 690 230	3 610 548	3 529 993	3 448 519	3 366 079	3 282 623	3 198 101
Bancos Federais	35 795 671	126 112	3 927 244	3.847 141	3 769 081	3 690 230	3 610 548	3 529 993	3 448 519	3 366 079	3.282.623	3 198 101
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fundada Externa	58 462.869	613 950	2.375 363	3 013 215	3 801 327	4 267 949	6 533 080	8 273 569	7 659 809	7 484 006	7 308 202	7 132 399
Antecipação de Receita Orçamentária ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Total	94 258 540	740 062	6 302 607	6 860 356	7 670 408	7 958 179	10 143 628	11 803 562	11 108 328	10 850 085	10 590 825	10 330 500

Data do Exame 31-Mai-99

EXPEDIENTE - 20 - DIVISÃO - LEGISLATIVO

COMUNICADO ANEXO IV - C

Cronograma de Reembolsos da Dívida

Operações em Tramitação e Autorizadas

R$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Fundada Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lei 9.496/97 (Ajuste Fiscal)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fundada Externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

SÃO DE EXPEDIENTE
- LEGISLATIVO

COMUNICADO ANEXO IV - D
Cronograma de Reembolsos da Dívida
R$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Contratadas - Liberadas	4 485 135 573	335 361 286	377 407 187	402 470 929	525 396 423	518 003 503	472.109 852	441 424 984	411 341 326	389 244 194	332 913 329	299 462.560
Contratadas - Não Liberadas	94 258 540	740 062	6 302 807	6 860 356	7 570 408	7 958 179	10 143 628	11 803 562	11 108 328	10 850 085	10 590 825	10 330 500
Em Tramitação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

22

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
22

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER FINAL

MATÉRIA Mensagem Nº. 6.415, autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências (US$ 249.000.000,00)

RELATOR Dep Valdemiro Edina

PARECER Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator, por unanimidade

Fortaleza, 25 **de** junho **de 1998.**

RELATOR **PRESIDENTE**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceara
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 29 de Junho de 1999

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 29 de Junho de 1999

1º SECRETÁRIO

23

23

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 23

ASSEMBLÉIA
C E A R Á
LEGISLATIVA

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em, 29 de JUNHO de 1999
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.415/99

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US$ 249 000 000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares), junto ao BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH

Art. 2º. Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de junho de 1999

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Sanciono. Publique-se como Lei. Em 14/07/99. GOVERNADOR DO ESTADO

10

Lei nº 12.931, de 14 de julho de 1999

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E DOIS

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US$ 249 000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares), junto ao BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH

Art. 2º. Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de junho de 1999

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 42 DE 29/6/99

LEI Nº 12931 DE 14/7/99
PUBLICADA 16/7/1999

ARQUIVE-SE
DIV. EXPEDIENTE LEGISLATIVO
08/02/2000